



Série Ensino, Aprendizagem e Tecnologias

# Socioeducação: Fundamentos e Práticas

Carmem Maria Craidy  
Karine Szuchman

Organizadoras





UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO  
GRANDE DO SUL

---

Reitor

**Rui Vicente Oppermann**

Vice-Reitora e Pró-Reitora  
de Coordenação Acadêmica

**Jane Fraga Tutikian**

---

EDITORA DA UFRGS

Diretor

**Alex Niche Teixeira**

Conselho Editorial

**Álvaro Roberto Crespo Merlo**

**Augusto Jaeger Jr.**

**Carlos Pérez Bergmann**

**José Vicente Tavares dos Santos**

**Marcelo Antonio Conterato**

**Marcia Ivana Lima e Silva**

**Maria Stephanou**

**Regina Zilberman**

**Tânia Denise Miskinis Salgado**

**Temístocles Cezar**

**Alex Niche Teixeira**, presidente

# Socioeducação: Fundamentos e Práticas

Carmem Maria Craidy

Karine Szuchman

Organizadoras

© dos autores  
1ª edição: 2017

Direitos reservados desta edição:  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Coordenação da Série:  
Laura Wunsch, Gabriela Trindade Perry, Tanara Forte Furtado e Marcelo Ferreira

Capa: Ely Petry  
Projeto gráfico: Editora da UFRGS  
Editoração eletrônica: Tiago Dillenburg

Esta obra é resultado do curso “Educação no Sistema Nacional Socioeducativo”, financiado pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) através do Centro de Formação de Professores (FORPROF) no ano de 2014.

A grafia desta obra foi atualizada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 1990, que entrou em vigor no Brasil em 1º de janeiro de 2009.



---

S678 Socioeducação: fundamentos e práticas [recurso eletrônico] / organizadoras Carmem Maria Craidy [e] Karine Szuchman ; coordenado pela SEAD/ UFRGS. – Dados eletrônicos. – 2. ed. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017.

265 p. : pdf

(Série Ensino, Aprendizagem e Tecnologias)

Inclui referências.

1. Educação. 2. Psicologia social. 3. Medidas socioeducativas. 4. Justiça. 5. Inclusão social. 6. Saúde. I. Craidy, Carmem Maria. II. Szuchman, Karine. III. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Secretaria de Educação a Distância. IV. Série.

CDU 37.017.4-053. 6

---

CIP-Brasil. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação.  
(Jaqueline Trombin – Bibliotecária responsável CRB10/979)

ISBN 978-85-386-0364-1

# Medida de prestação de serviços à comunidade: responsabilização, educação e liberdade

Alex Vidal<sup>1</sup>

Jéssica Freitas<sup>2</sup>

Magda de Oliveira<sup>3</sup>

O tema “justiça juvenil” ampla, mas superficialmente explorado pela mídia, constitui-se em conteúdo complexo, ainda pouco presente nos currículos de formação nas academias, em especial, nos cursos de graduação em Direito e Pedagogia. Entre os vários aspectos que envolvem o tema, a questão sobre a possibilidade, ou não, de uma medida socioeducativa constituir-se uma experiência pedagógica tem adquirido importância central nas discussões e produção de argumentos utilizados, tanto para pensar a qualificação da execução das medidas e dos seus trabalhadores, quanto para propor a redução da maioridade penal no Brasil.

Do ponto de vista da área da educação, considera-se que, embora o cumprimento da medida por parte do adolescente autor de ato infracional seja compulsório, ser responsabilizado pelos seus atos tem, sim, uma função pedagógica que contribui para o desenvolvimento do adolescente como sujeito social, sendo necessário, no entanto, que a aplicação da medida seja adequada à circunstância do adolescente e proporcional à gravidade do ato praticado, assim como deverão ser legítimos os procedimentos que antecederam a sua aplicação. Segundo a lei, a submissão a uma medida socioeducativa deve estar fundamentada não só no ato infracional, mas, também, no tratamento adequa-

---

1 Historiador e Mestre em educação pela UFRGS. Integrante da equipe do Programa Interdepartamental de Práticas com Adolescentes em Conflito com a Lei (PIPA), na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2 Licenciada em Pedagogia. Integrante da equipe de trabalho do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade (PPSC) da UFRGS e do Programa Interdepartamental de Práticas com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei (PIPA). Oficinando e sendo oficiada junto com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no PPSC.

3 Pedagoga. Mestre em Educação pela UFRGS. Coordenadora do PPSC. Integrante da equipe do Programa Interdepartamental de Práticas com Adolescentes em Conflito com a Lei (PIPA), na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

do e individualizado possível a cada adolescente conforme preconiza o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE/2006).

Porém, para além da aplicação da medida como resposta do Estado à conduta infracional, é preciso considerar que tal decisão dispara um segundo momento na vida do adolescente, que diz do processo de *cumprimento da medida*, ou seja, para além da observância sobre a adequação na aplicação é preciso que a execução se constitua em um processo educativo, o que pressupõe planejar e avaliar a proposta socioeducativa e a qualidade das relações às quais o adolescente estará submetido. O SINASE, proposto pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) em 2006, estabelece os parâmetros e as diretrizes para a execução das medidas socioeducativas no Brasil, prevendo um alinhamento conceitual, estratégico e operacional por parte dos programas e instituições que atuam na execução das medidas. Em janeiro de 2012, entrou em vigor a Lei n.º 12.594/12 que instituiu o SINASE e regulamentou a execução das medidas no território brasileiro. Segundo a Lei, as medidas socioeducativas têm por objetivos (1) a responsabilização do adolescente; (2) a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais e (3) a desaprovação da conduta infracional (Lei Federal n.º 12.594/12, art. 1.º, § 2.º). Guardadas as especificidades de cada medida descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90, art. 112), os programas socioeducativos criados pelos Estados e Municípios deverão apresentar os parâmetros de funcionamento e a estrutura dos serviços em conformidade com esses objetivos e com os princípios dos Direitos Humanos. (SINASE, 2006)

No caso da medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), as unidades de execução<sup>4</sup> – por meio do convênio com o programa do seu município<sup>5</sup> – serão responsáveis por construir uma proposta de acolhimento ao adolescente em cumprimento de PSC, prevendo as atividades laborais que ele irá desempenhar; a referência e o orientador socioeducativo<sup>6</sup> que terão a responsabilidade pelo trabalho e as estratégias de acompanhamento.

O Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, da UFRGS (PPSC/UFRGS), que há quase duas décadas realiza o trabalho de acompanhar adoles-

4 Lei Federal n.º 12.594/12, art. 1.º, § 4.º

5 Para os casos em que a execução das medidas de meio aberto já tenha sido municipalizada, conforme determina a Lei Federal n.º 8.069/90.

6 Ver SINASE (2006), item 6.3.1.2, página 56.

centes em cumprimento de medida de PSC na Universidade, tem trabalhado efetivamente na construção de uma pedagogia das medidas socioeducativas, produzindo conhecimento acerca da experiência como forma de contribuir para a qualificação das práticas empreendidas no campo socioeducativo em Porto Alegre e no RS; nesse sentido, avalia-se, com suma importância, que esse artigo possa compartilhar saberes acumulados pelo programa ao longo dos seus 18 anos de existência, assim como propor ao leitor uma reflexão mais aprofundada sobre a potência pedagógica da medida de PSC, contraponto/alternativa às medidas, que se orientam pela privação da liberdade dos adolescentes.

## 1 MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

De acordo com o Estatuto:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (Lei Federal n.º 8.069/90)

De acordo com o SINASE (2006), cabe aos programas municipais dar suporte institucional e pedagógico às unidades de execução da medida de PSC que devem identificar atividades compatíveis com as habilidades dos adolescentes; b) garantir que os adolescentes tenham educadores (referência e orientador) que os acompanhe qualitativamente; c) fazer avaliações periódicas; d) supervisionar a frequência dos adolescentes; por fim, e) garantir que os locais de prestação de serviços compartilhem dos mesmos princípios pedagógicos do SINASE. (SINASE, p.56)

Observa-se que o disposto no Estatuto e no SINASE não tem como função definir “o quê” fazer para efetivar a função educativa da PSC, o que exige dos próprios trabalhadores das unidades de execução a construção de uma

proposta de trabalho de caráter pedagógico a partir dos recursos materiais e humanos disponíveis na instituição. As normativas nacionais<sup>7</sup> e internacionais<sup>8</sup> – das quais o Brasil é signatário – orientam a construção dos “Parâmetros da Gestão Pedagógica do Atendimento Socioeducativo” (SINASE), que deverão “orientar e fundamentar a prática pedagógica”<sup>9</sup> de todo e qualquer trabalho no campo socioeducativo. Tais parâmetros oferecem pistas importantes sobre *o quê* e *o como* empreender a prática cotidiana de trabalho. Para o PPSC, os anos de experiência na execução da medida de PSC – em consonância com a legislação vigente – resultaram no acúmulo de conhecimento e na formulação de princípios que poderão fomentar e inspirar outras experiências desse campo de atuação.

## 2 OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO TRABALHO NO PPSC

### 2.1 O ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE E SUA FAMÍLIA

Ao chegar na unidade de execução, onde cumprirá sua medida de PSC, é importante que o adolescente se sinta parte do lugar e parte da equipe de trabalho com a qual desenvolverá suas tarefas e, para tanto, é necessário que ele seja acolhido pela instituição. A chegada é sempre um momento difícil, pois vários sentimentos podem estar presentes: raiva, tristeza, vergonha, medo, etc. Tais sentimentos podem estar relacionados ao fato de ter que cumprir uma medida, mas, também, a momentos que antecederam a sua chegada à unidade. É comum relatarem situações de violência sofridas que começaram, normalmente, na apreensão policial e que culminaram na audiência, quando não foram devidamente informados sobre o quê estava acontecendo e tão pouco ouvidos – nem o adolescente, nem seu responsável. Nesse sentido, é necessário compreender que o comportamento do adolescente no acolhimento possa estar muito mais relacionado a essas vivências traumáticas do que à unidade de execução. A experiência de ter seus direitos desrespeitados, desperta no adolescente, muitas vezes, um sentimento de injustiça que poderá surgir no primeiro encontro, e o educador precisa ter consciência disso e entender que algumas

7 Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

8 Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança; Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos; Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

9 Resolução 109/2006, capítulo 6, item 6.1. Diretrizes Pedagógicas do atendimento socioeducativo.

reações não estão endereçadas a ele. A previsão de um espaço e de um momento específicos para o acolhimento permitirá que o adolescente, aos poucos, se sinta mais valorizado e seguro para compartilhar aspectos importantes da sua história que se constituirão em *conteúdo pedagógico* a ser trabalhado pelos executores da medida. É sabido que, ainda que esse primeiro contato não seja suficiente para conhecer o adolescente, trata-se de uma aproximação estratégica que, na maioria das vezes, é a semente de uma relação de confiança que sustentará o diálogo entre educadores e adolescentes durante e (por que não dizer?) após o cumprimento da medida.

## 2.2 PREVALÊNCIA DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA SOBRE OS ASPECTOS MERAMENTE SANCIONATÓRIOS

O principal aspecto a ser considerado na execução da medida de PSC diz respeito ao tipo de atividade reservada para o adolescente. Muitas unidades de execução, sabidamente, restringem o trabalho do adolescente à realização de tarefas de higienização do espaço ou de conservação do pátio, o que inclui lavar chão, lavar louça, varrer e capinar, na maioria das vezes. O adolescente, por sua vez, percebe que essas tarefas são desenvolvidas sem uma exigência mínima de qualificação, ou, na pior das hipóteses, são tarefas que os membros da equipe não desejam realizar, repassando-as para os adolescentes em seus turnos de trabalho. Aqui, não se trata de discutirmos sobre tarefas mais ou menos dignas – como poderiam pensar alguns leitores –, mas refletir pedagogicamente sobre a adoção de tais procedimentos por parte da unidade de execução, questionando, entre outras coisas: qual a possibilidade da tarefa realizada pelo adolescente constituir-se uma experiência de aprendizagem? A aprendizagem das tarefas contribui para a construção de novos projetos de vida? A realização das tarefas contribuirá para fortalecer a autoestima do adolescente e a sua realização pessoal? A experiência de trabalho vivenciada no cumprimento da medida poderá trazer novos sentidos para a vida do adolescente? São questões fundamentais para avaliarmos como a medida será vivida pelo adolescente: experiência pedagógica que – de fato – possa trazer mudanças positivas e significativas para a sua vida, ou punição que objetiva, tão somente, castigá-lo e submetê-lo a determinados trabalhos que quase nunca o fazem pensar e cuja realização não lhe causa orgulho.

## 2.3 RESPEITO À SINGULARIDADE DO ADOLESCENTE

Embora as unidades de atendimento socioeducativo devam ter uma metodologia de trabalho definida e clara que oriente a prática dos executores da medida de PSC, é de fundamental importância saber que cada adolescente é único e que a sua história individual traz subsídios importantes para o acompanhamento, que é sempre particular. O Plano Individual de Atendimento (PIA), definido pela lei como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (Lei Federal n.º 12.594/12, art. 52 e 53), deverá ser construído com a efetiva participação do adolescente e seus responsáveis. Acrescenta-se que esse planejamento inicial deverá ser revisado sempre que necessário e, ainda, que há ações previstas para o acompanhamento, que são estruturantes em relação às demais, ou seja, são necessárias para que o adolescente possa seguir em frente na direção de outras conquistas não menos importantes. Nesse sentido, aquele que acompanha deverá identificar e respeitar as condições e o tempo do adolescente de pôr em prática o seu PIA e de estabelecer uma nova relação consigo mesmo, com a família, com a droga, com a escola, enfim, com a sua vida. Muitas mudanças pretendidas ao longo do acompanhamento – previstas no PIA – são alcançadas pelo adolescente após a conclusão da medida, ou seja, o tempo da medida não corresponde necessariamente ao tempo da mudança, embora ela possa ter sido iniciada a partir do trabalho realizado pelos socioeducadores.

## 3 AS TRÊS DIMENSÕES DA MEDIDA DE PSC

Para o PPSC, pensar a execução da medida de PSC, requer pensar a em três dimensões: a responsabilização do adolescente pelo ato infracional; o trabalho propriamente dito que caracteriza a medida de PSC e o acompanhamento – individual e coletivo – do adolescente. Ressalta-se, no entanto, que as três dimensões estão separadas aqui com o objetivo de melhor refletirmos sobre cada uma delas, sendo indissociáveis na prática.

### 3.1 RESPONSABILIZAÇÃO

Como resposta do Estado ao delito, a medida socioeducativa aplicada exclusivamente àquele em situação peculiar de pessoa em desenvolvimento,

pretende contribuir para o desenvolvimento do adolescente e para a sua não reincidência. Para tanto, a função educativa da medida, em relação à sua função punitiva, deve ser priorizada nas ações dos executores da medida – orientadores e referência socioeducativo. Esta afirmação refere-se a dois aspectos especialmente. O primeiro deles diz respeito à natureza das ações dos socioeducadores que devem primar por uma intervenção intencionada e planejada, que visa a alcançar o desenvolvimento do adolescente: uma intervenção pedagógica. O segundo aspecto refere-se a uma possibilidade – maior ou menor – do socioeducador de, a partir dessa ação intencionada, incidir sobre a circunstância do adolescente que contribuiu para o envolvimento com a prática infracional, ou seja, o nível de vulnerabilidade – social e pessoal – em que se encontra. Tal circunstância inclui a história pessoal vivida pelo adolescente, o seu meio e as relações estabelecidas, as oportunidades de escolha – ou a falta delas – e a capacidade do adolescente de responder às exigências e aos apelos de uma dada realidade. Pensar a responsabilização do adolescente implica, ainda, pensar que a medida socioeducativa incidirá necessariamente sobre o direito à liberdade do indivíduo. Por ser compulsória e prever uma série de obrigações sobre as quais o adolescente terá responsabilidade, é correto pensar que os executores da medida de PSC restringem a liberdade do adolescente que acompanham; o que caracteriza a dimensão *punitiva* da medida. Já a dimensão *pedagógica* orienta-se pela exigência de que os executores da medida tenham como prioridade trabalhar pela garantia de todos os demais direitos do adolescente, estendidos a qualquer pessoa humana que em nada tem a ver com o *mérito* do adolescente. Vale ressaltar, que a aprendizagem sobre o respeito aos direitos do outro é construída a partir de uma expectativa de que os próprios direitos serão respeitados, o que entendemos por reciprocidade. O SINASE “constitui-se de uma política pública” (SINASE, 2006, p.23) que compõe o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e, nesse sentido, deverá estar em permanente relação com o Sistema de Justiça e Segurança Pública, o Sistema Educacional, o SUS e o SUAS. Cabe aos executores da medida trabalhar na articulação dessas diferentes políticas no sentido de garantir ao adolescente o acesso a seus direitos, em muitos casos, sistematicamente negligenciados ou violados, o que acarreta efeitos concretos na sua circunstância individual.

### 3.2 ACOMPANHAMENTO

Ao contrário do que se possa pensar, a medida de PSC não deverá restringir-se à dimensão do trabalho como forma educativa. O *acompanhamento* do adolescente e o desenvolvimento do seu PIA deverão estar previstos na prática dos socioeducadores e, para tanto, cada unidade deverá prever os recursos humanos necessários.

Mas o quê se entende por *acompanhamento*?

Acompanhar um adolescente em medida socioeducativa diz da disponibilidade dos educadores da unidade de execução de medida de *estar com* e *fazer com* o adolescente, ou seja, estar disponível para a circulação que as demandas do jovem poderão suscitar. Diferente de *encaminhar* existe, no acompanhamento, um grande potencial na relação que se estabelecerá entre educadores e jovens, podendo criar-se um vínculo afetivo de suma importância para o próprio cumprimento da medida.

O atendimento do adolescente começa a ser caracterizado como *acompanhamento*, quando existe uma *relação* sendo estabelecida entre adolescente, educador e demandas vindas do adolescente, ou seja, se faz necessário um lugar de escuta do adolescente, no qual se sentirá à vontade para colocar suas questões, percebendo o educador como um possível agente na busca de alternativas para o enfrentamento da sua problemática.

No PPSC vivenciamos o acompanhamento como uma metodologia central do trabalho, que se dará de duas formas: coletiva e individualmente. O *acompanhamento* coletivo refere-se ao grupo das oficinas socioeducativas. Esse grupo é constituído por dois educadores mais os adolescentes que chegam para o cumprimento da medida, sendo esse lugar considerado a porta de entrada para o cumprimento da PSC no PPSC/UFRGS.

A oficina é um lugar cuidadosamente pensando para que haja o diálogo a partir de diversos assuntos. É um encontro entre os diferentes, quando a palavra está acessível a todos, seja educador, seja adolescente. É interessante perceber a forma com que os adolescentes fazem uso desse espaço, trazendo suas experiências de envolvimento com a prática infracional, questões familiares, a relação com o feminino, com a sexualidade, enfim, assuntos diversos. O educador deve estar atento para perceber o que os jovens solicitam desse espaço e, sempre que necessário, que construa a oportunidade do encontro individual. O *acompanhamento individual* é um momento importante para o adolescente, uma

vez que se constitui como espaço reservado, quando questões pessoais podem ser trabalhadas de forma singular. Percebe-se, a partir da experiência de trabalho, que as conversas no individual e as conversas no grande grupo produzem diferentes sentidos, uma vez que no grande grupo há o encontro com os demais adolescentes e no individual há apenas o encontro com o educador. No grande grupo, as histórias são selecionadas, histórias essas que os deixam em destaque diante dos demais, que os tornam “maiores” e “melhores”. Já na conversa individual é possível perceber a vulnerabilidade do adolescente e compreender, então, certos discursos colocados no grande grupo. Esse é um momento estratégico em que adolescente e educador são levados a refletir sobre fatos importantes da vida.

O acompanhamento individual não se traduz apenas em sentar para uma conversa, mas também na circulação pela cidade, ou seja, muitas vezes, é nas conversas individuais que os adolescentes solicitam que se esteja *com* eles. Isso fica em evidência quando comentam sobre as dificuldades financeiras e a necessidade de conseguir o primeiro emprego; a vontade de voltar a estudar e as negativas da escola; quando o fato de não ter uma carteira de identidade começa a ser um problema. Essas dificuldades trazidas podem tornar-se o eixo central do acompanhamento uma vez que, no *estar com*, novos sentidos vão sendo produzidos e uma relação de proximidade começa a ser estabelecida entre educador e adolescente. Assim, a demanda gerada durante o acompanhamento – o percurso até o órgão que confecciona o documento, ou a ida à escola em busca de vagas – podem gerar outras formas de (re)conhecer o jovem, de conhecer sua vida e assim saber – como unidade de execução de medida – a melhor forma de fazer a diferença para aquele adolescente.

Enfim, deve-se considerar que a circunstância que traz os jovens à unidade de execução de medida – o cometimento do ato infracional – faz com que esses, muitas vezes, se apresentem de forma dura e combativa. Porém, quando percebem que o espaço foi pensado, planejado e problematizado para acolher a sua chegada, sentem-se respeitados, sentimento que serve de base para qualquer relação humana.

### 3.3 TRABALHO

O trabalho é a dimensão da PSC que dá sentido a vida do adolescente para o cumprimento da medida (que é obrigatório). Neste espaço, queremos compartilhar o que o PPSC/UFRGS entende como trabalho e o que estabelece como objetivos para a medida de PSC junto a cada um dos diferentes setores da UFRGS que recebem os jovens para o cumprimento da medida. Importante salientar que o PPSC faz uma supervisão dos setores que recebem os jovens, ou seja, o trabalho não acontece exclusivamente no PPSC, mas principalmente em outros locais da UFRGS. As atividades a serem desenvolvidas são as mais variadas: entrega de documentos oficiais, trabalho de secretaria, trabalho com informática, acabamento gráfico, reciclagem de papel, trabalho com cerâmica, com fotografia e vídeo.

Primeiramente, considera-se *trabalho* qualquer atividade, física ou intelectual, em que a força humana é aplicada com algum fim. Entende-se o trabalho – na sua forma mais ampla – não limitado ao mercado de trabalho formal nem à perspectiva profissionalizante, mas como atividade que é constituída de relações humanas, de aprendizado, de novas experiências e que produz novas formas de se relacionar com os outros, com o mundo e consigo mesmo. O sentido do trabalho é a construção de um mundo humano. (HANNAH ARENDT, 1999)

O principal objetivo do PPSC/UFRGS é que o jovem vivencie uma experiência de trabalho positiva, mas o trabalho, por si só, não garante que isso aconteça. Por isso, há que se ter toda uma preparação por parte da equipe que o recebe, assim como um acompanhamento constante sobre o andamento da medida. Quatro aspectos aparecem como fundamentais para o alcance desse objetivo.

O primeiro deles diz respeito à organização do setor e do trabalho. Ao jovem devem ser aplicadas as regras do setor, assim como o é para cada trabalhador: pontualidade, assiduidade, qualidade na realização das atividades, respeito entre os colegas, ou seja, o jovem deve experimentar a sensação de ser um trabalhador daquele setor e daquela equipe. O setor também deve sempre prever atividades para o adolescente, evitando que fique ocioso, sem expectativas exageradas, é claro. É muito importante também, o jovem entender, não apenas a sua atividade, mas ainda perceber a finalidade desta dentro do contexto maior de trabalho, a fim de que aquilo que realiza tenha sentido para ele.

O segundo aspecto diz das relações que se estabelecem. O orientador<sup>10</sup> da medida de PSC é o adulto que passa mais tempo com o adolescente durante a medida e é extremamente importante que eles estabeleçam uma relação de qualidade. Nesse sentido é imprescindível que o orientador – assim como os demais colegas – não enxergue o jovem a partir do ato infracional, e sim a partir do que ele traz consigo, uma história de vida única. Importante que esteja aberto para escutar e dialogar sobre os mais diferentes assuntos que possam surgir durante o cotidiano de trabalho. Os trabalhadores que atuam junto ao jovem nas atividades, devem ter a consciência de que se constituem um modelo para o adolescente e por isso é importante manter uma postura ética e coerente.

O terceiro aspecto refere-se à atividade propriamente dita. O tipo de trabalho que o jovem irá realizar pode ser muito importante e, às vezes, torna-se interessante e fundamental inventar novas atividades considerando-se sempre que possível os limites e as habilidades do jovem. A atividade poderá proporcionar ao jovem uma nova experiência, onde ele possa vivenciar outras formas de ser, outras formas de atuar, e consequentemente formas diferentes de ser visto. Essas experiências são fundamentais para o enriquecimento da PSC, para o aprendizado de novas técnicas, e aumentar o repertório dos adolescentes para encarar o mundo do trabalho formal.

O Quarto, e último aspecto, diz respeito à singularidade de cada jovem. É preciso conhecer o jovem que chega para cumprir a medida e perceber sua especificidade. Nesse sentido, torna-se fundamental avaliar as alternativas disponíveis de setores e atividades, buscando fazer da medida socioeducativa uma experiência positiva, provocativa e transformadora. Para alguns jovens, talvez seja mais importante vivenciar um ambiente organizado, com regras claras e objetivas; para outros poderá ser mais significativo experimentar atividades mais criativas; enquanto outros poderão se beneficiar de um ambiente mais comunicativo, no qual possam conversar sobre diferentes assuntos. Para isso, é importante que a equipe do PPSC preveja espaço e tempo para discutir os casos e avaliar o desempenho e a relação do jovem com cada setor. Entretanto, é importante ressaltar que o único parâmetro para avaliar o jovem, deve ser sempre ele mesmo, dentro do tempo e dos diferentes espaços.

---

10 Segundo o SINASE (2006, p.56) o orientador da medida “é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes”. No PPSC, o orientador é um servidor do setor que recebe o adolescente, que se dispõe voluntariamente a acompanhar o adolescente na realização das tarefas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A medida socioeducativa de PSC no PPSC/UFRGS inaugura a oportunidade de estar com o adolescente e é isso que move a equipe: a oportunidade. A partir do caso e da sua singularidade, vai-se construindo estratégias para estabelecer uma relação de confiança e afeto com outro ser humano. Mesmo que a execução da medida pressuponha a restrição da liberdade do indivíduo, em situação peculiar de pessoa em desenvolvimento – dimensão punitiva da medida –, é função dos socioeducadores trabalhar pela garantia de todos os demais direitos dos adolescentes, incidindo, assim, sobre a sua circunstância. O PIA deve servir como mapa a ser explorado pelo adolescente e seus orientadores, mas o trajeto – marcado por tropeços e avanços – deve considerar as escolhas do adolescente e aquilo que lhe é possível no momento. Construir alternativas para que o adolescente possa fazer escolhas também é papel dos socioeducadores. O *acompanhamento*, diferente do *encaminhamento* visa a *estar com* o adolescente na construção da sua autoconfiança e segurança para seguir. Nem sempre o resultado do trabalho daquele que acompanha vai materializar-se ali, diante dos seus olhos, mas o adolescente leva consigo as “ferramentas” que construiu durante o cumprimento da medida e vai usá-las, sempre que precisar, para enfrentar as dificuldades que a vida certamente lhe trará. O trabalho dos socioeducadores – orientadore referência<sup>11</sup> socioeducativos – é apostar na capacidade do adolescente de fazer esse enfrentamento, e esta aposta justifica todo o investimento feito durante o acompanhamento. Acreditar que a mudança é possível é o ponto de partida para a realização de um trabalho socioeducativo de qualidade.

## REFERÊNCIAS

AREDNT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária 1999.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, ano 169, p.1353, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento**

---

11 Segundo o SINASE (2006, p.56), o referência socioeducativo “é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário, quanto pelo funcionário guia” ( o orientador da medida). No PPSC a função de referência é exercida pela coordenação do programa juntamente com os demais integrantes da equipe.

**Socioeducativo – SINASE.** Dispõe sobre as Medidas Socioeducativas. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, ano 191, p.3, 19 jul. 2012.

